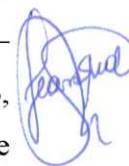


33 documentação e parecer jurídico, protocolado sob o Requerimento nº 93344, em razão de
34 doença grave. Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para conceder a remissão
35 dos créditos tributários decorrentes de anuidades vencidas da profissional, na forma da
36 Resolução COFEN nº 492/2015; **3.5 – Pedido de remissão de débitos** – Apresentado o
37 pedido de remissão de débitos da profissional Carmen Celia Barros Sampaio, acompanhado
38 de documentação e parecer jurídico, encaminhado através do memorando 020/2017 –
39 COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM USUARIO, em razão de doença grave.
40 Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para conceder a remissão dos créditos
41 tributários decorrentes de anuidades vencidas da profissional, na forma da Resolução COFEN
42 nº 492/2015; **3.6 – Pedido de remissão de débitos** – Apresentado o pedido de remissão de
43 débitos da profissional Arlete Silva Veras, acompanhado de documentação e parecer jurídico,
44 encaminhado através do memorando 021/2017 – COORDENAÇÃO DE
45 RELACIONAMENTO COM USUARIO, em razão de doença grave. Em regime de votação:
46 Aprovada por unanimidade, para conceder a remissão dos créditos tributários decorrentes de
47 anuidades vencidas da profissional, na forma da Resolução COFEN nº 492/2015; **3.7 – PAD**
48 **COREN-MA nº 289/2017** – Apresentado pedido de arquivamento do referido PAD em razão
49 da falta de cumprimento pelos antigos gestores de procedimentos para o correto andamento
50 dos processos, no caso a falta de assinaturas nas notas de pré-empenho, através de
51 memorando nº 02/2018 – COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS. Em regime
52 de votação: Aprovada por unanimidade, para anular o PAD COREN-MA 289/2017 e
53 determinar o seu arquivamento; **3.8 – PAD COREN-MA nº 216/2017** – Apresentado pedido
54 de arquivamento do referido PAD em razão do cumprimento de seu objeto, através de
55 memorando nº 027/2018 – PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO. Em regime de votação:
56 Aprovada por unanimidade, para determinar o arquivamento do PAD COREN-MA nº
57 216/2017; **3.9 – PAD COREN-MA nº 298/2017** – Apresentado pedido de arquivamento do
58 referido PAD em razão da abertura de processo para reforma geral do prédio, conforme PAD
59 nº 009/2018, através de memorando nº 023/2018 – PATRIMONIO E ALMOXARIFADO.
60 Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para determinar o arquivamento do PAD
61 COREN-MA nº 298/2017; **3.10 – PAD COREN-MA nº 193/2017** – Apresentado pedido de
62 arquivamento do referido PAD em razão da abertura de processo para reforma geral do
63 prédio, conforme PAD nº 009/2018, através de memorando nº 022/2018 – PATRIMONIO E
64 ALMOXARIFADO. Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para determinar o
65 arquivamento do PAD COREN-MA nº 193/2017; **3.11 – PAD COREN-MA nº 071/2017** –
66 Apresentado pedido de arquivamento do referido PAD em razão da falta de cumprimento
67 pelos antigos gestores de procedimentos para o correto andamento dos processos, no caso a

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like "Waldemar" and "Jorge".

58 falta de assinatura, através de memorando nº 05/2018 – COORDENAÇÃO DE COMPRAS
59 E CONTRATOS. Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para determinar o
60 arquivamento do PAD COREN-MA nº 071/20172017; **3.12 – PAD COREN-MA nº**
61 **258/2017** – Apresentado pedido de arquivamento do referido PAD em razão da falta de
62 cumprimento pelos antigos gestores de procedimentos para o correto andamento dos
63 processos, no caso a falta de assinatura, através de memorando nº 05/2018 –
64 COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS. Em regime de votação: Aprovada por
65 unanimidade, para anular o PAD COREN-MA 258/2017 e determinar o seu arquivamento;
66 **3.13 – PAD COREN-MA nº 297/2017** – Apresentado referente a contratação de empresa
67 para abastecimento de água e esgoto para a subseção de Bacabal-MA, informando a
68 existência de apenas uma empresa que fornece esse serviço. Em regime de votação: Aprovada
69 por unanimidade, para autorizar a contratação e determinar ao setor de compras e contratos
70 providenciar os instrumentos necessários ao processo e a legalidade e formalidade da
71 contratação; **3.14 – Pedido de restituição de receita** – Apresentado o pedido de restituição de
72 valor de inscrição da profissional Aline Beatriz de Sousa Oliveira, acompanhado de
73 documentação e parecer jurídico, autuado sob o nº 264/2017, em razão de não ter êxito no
74 emprego no Maranhão a profissional desistiu da solicitação da inscrição. Em regime de
75 votação: Aprovada por unanimidade, para indeferir o pedido de restituição de valor de
76 inscrição da profissional Aline Beatriz de Sousa Oliveira, face a ausência de previsão legal
77 para sua concessão; **3.15 – PAD COREN-MA Nº 208/2017**– Apresentado o relatório
78 circunstanciado da fiscalização opinando pelo arquivamento dos autos, foi decidido, por
79 unanimidade, determinar a juntada de certidão de situação cadastral, financeira e de
80 antecedentes éticos da denunciada, ficando a Conselheira Gianne Negri Von Randow
81 designada, na forma do artigo 20 da resolução COFEN 370/2010, Conselheira Relatora para
82 emitir, no prazo de 10 (dez) dias, parecer fundamentado, esclarecendo se o fato tem indícios
83 de infração ética ou disciplinar e indicando os artigos supostamente infringidos do Código de
84 Ética, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, bem como se preenche as
85 condições de admissibilidade, após o que o parecer deverá ser submetido à deliberação do
86 Plenário; **3.16 – PAD COREN-MA Nº 103/2017**– Apresentado o relatório da fiscalização
87 opinando pelo arquivamento dos autos, após fiscalização *in loco*, foi decidido, por
88 unanimidade, determinar o arquivamento dos autos visto que a fiscalização do regional
89 constatou que a unidade encontra-se desativada; **3.17 – PAD COREN-MA Nº 290/2017**–
90 Apresentado o relatório da fiscalização opinando pelo arquivamento dos autos, foi decidido,
91 por unanimidade, determinar o arquivamento dos autos uma vez que os pedidos de
92 providencias já foram encaminhados ao sindicato através de Ofício 421/2017-GAB/PRES;




103 **3.18 – PAD COREN-MA Nº 183/2017**– Apresentado o relatório da fiscalização opinando
104 pelo arquivamento dos autos, após fiscalização *in loco*, foi decidido, por unanimidade,
105 determinar o arquivamento dos autos visto que a fiscalização do regional constatou que a
106 improcedência dos fatos denunciados; **3.19 – Certificados de Responsabilidade Técnica –**
107 Apresentados os Certificados de Responsabilidade Técnica nºs 53, 329,330, 335, 133,331,
108 207,332, 333, 240 e 334 para apreciação do Plenário na forma da legislação vigente. Em
109 regime de votação: Aprovada por unanimidade, para homologar a os CRT's; **3.20 –**
110 **Cancelamento de Certificados de Responsabilidade Técnica** – Apresentados os pedidos de
111 cancelamento dos Certificados de Responsabilidade Técnica das PJ's 368 e 133,
112 acompanhados de documentação, para apreciação do Plenário na forma da legislação vigente.
113 Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para cancelar os CRT's; 4 – PALAVRA
114 AOS MEMBROS: Nada foi dito. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do
115 COREN-MA declarou encerrada a reunião, da qual, eu *Jamson Silva de Oliveira Junior*,
116 Secretário, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com todos os presentes.

117
118 São Luís-MA, 06 de fevereiro de 2018.

119

Patrick Jonatha Costa Gomes
Presidente
COREN-MA - 122493-ENF


Jamson Silva de Oliveira Junior
Secretário
COREN-MA - 294262-ENF



Maria Celia Vale Ferraz
Tesoureira
COREN-MA- 411228-TEC


Rachel Cristiane Gonçalves Silva
Conselheira
COREN-MA-349216-ENF


Jeane Silva Matos
Conselheira
COREN-MA – 688441 - TEC


Gianne Negri Von Randow
Conselheira
COREN-MA- 264818- ENF

120
121 
Walbenice Correa Coutinho
122 Conselheira
123 COREN-MA – 416899 – ENF
124


Maria do Amparo Ramos Leão Marques
Conselheira
COREN-MA – 025158 -TEC





Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA

1
2
3
4 Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na Sede do
5 Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim
6 Renascença, São Luís-MA, reuniram-se os membros do Plenário do COREN-MA: Patrick
7 Jonatha Costa Gomes, Presidente, Jamson Silva de Oliveira Junior, Secretário, Maria Celia
8 Vale Ferraz, Tesoureira, Rachel Cristiane Gonçalves Silva, Jeane Silva Matos e Gianne Negri
9 Von Randow, ausente a conselheira Bianca da Conceição Santos Silva, que não compareceu
10 ao presente ato, para o cumprimento da seguinte PAUTA: 01 – DELIBERAÇÕES – (A)
11 ABERTURA DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: Após verificação do
12 quórum regimental, com a presença dos Conselheiros acima relacionados, a reunião foi
13 iniciada às dezessete horas e trinta minutos; 2 – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA: O
14 Presidente informou que apesar do curto espaço de tempo e das dificuldades estruturais
15 encontradas no regional, neste primeiro mês da gestão já é possível perceber o órgão como
16 um conselho mais atuante, destacando principalmente as atividades realizadas nas instituições
17 de saúde da capital e nos interiores. Informou ainda os bons resultados da visita realizada ao
18 Município de São Bento-MA para verificação das possíveis irregularidades que culminaram
19 com o óbito de um recém nascido no início do mês de fevereiro, tendo a equipe do COREN-
20 MA visitado a Promotoria daquele Município e tomado as necessárias providências. 3 –
21 REFERENDO DOS ATOS: **3.1 – Decisão COREN-MA nº 010/2018** – Apresentada a
22 decisão *ad referendum*, que autoriza a abertura de sindicância para apurar o desaparecimento
23 dos volumes IX, X, XI e XII do Processo Administrativo COREN-MA 033/2010, conforme
24 determinação do COFEN. Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para
25 homologar a decisão; **3.2 – Decisão COREN-MA nº 008/2018** – Apresentada a decisão *ad*
26 *referendum*, que cancela o PAD nº 42/2017, cujo objeto visa a contratação de agente de
27 integração de estágio. Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para homologar a
28 decisão; **3.3 – Decisão COREN-MA nº 009/2018** – Apresentada a decisão *ad referendum*,
29 que autoriza a rescisão amigável do PAD nº 003/2017, cujo objeto refere-se a contratação de
30 empresa em serviços de motorista. Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para
31 homologar a decisão; **3.4 – Pedido de remissão de débitos** – Apresentado o pedido de
32 remissão de débitos da profissional Eliania Clemente de Araujo Amora, acompanhado de

33 documentação e parecer jurídico, protocolado sob o Requerimento nº 93344, em razão de
34 doença grave. Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para conceder a remissão
35 dos créditos tributários decorrentes de anuidades vencidas da profissional, na forma da
36 Resolução COFEN nº 492/2015; **3.5 – Pedido de remissão de débitos** – Apresentado o
37 pedido de remissão de débitos da profissional Carmen Celia Barros Sampaio, acompanhado
38 de documentação e parecer jurídico, encaminhado através do memorando 020/2017 –
39 COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM USUARIO, em razão de doença grave.
40 Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para conceder a remissão dos créditos
41 tributários decorrentes de anuidades vencidas da profissional, na forma da Resolução COFEN
42 nº 492/2015; **3.6 – Pedido de remissão de débitos** – Apresentado o pedido de remissão de
43 débitos da profissional Arlete Silva Veras, acompanhado de documentação e parecer jurídico,
44 encaminhado através do memorando 021/2017 – COORDENAÇÃO DE
45 RELACIONAMENTO COM USUARIO, em razão de doença grave. Em regime de votação:
46 Aprovada por unanimidade, para conceder a remissão dos créditos tributários decorrentes de
47 anuidades vencidas da profissional, na forma da Resolução COFEN nº 492/2015; **3.7 – PAD**
48 **COREN-MA nº 289/2017** – Apresentado pedido de arquivamento do referido PAD em razão
49 da falta de cumprimento pelos antigos gestores de procedimentos para o correto andamento
50 dos processos, no caso a falta de assinaturas nas notas de pré-empenho, através de
51 memorando nº 02/2018 – COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS. Em regime
52 de votação: Aprovada por unanimidade, para anular o PAD COREN-MA 289/2017 e
53 determinar o seu arquivamento; **3.8 – PAD COREN-MA nº 216/2017** – Apresentado pedido
54 de arquivamento do referido PAD em razão do cumprimento de seu objeto, através de
55 memorando nº 027/2018 – PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO. Em regime de votação:
56 Aprovada por unanimidade, para determinar o arquivamento do PAD COREN-MA nº
57 216/2017; **3.9 – PAD COREN-MA nº 298/2017** – Apresentado pedido de arquivamento do
58 referido PAD em razão da abertura de processo para reforma geral do prédio, conforme PAD
59 nº 009/2018, através de memorando nº 023/2018 – PATRIMONIO E ALMOXARIFADO.
60 Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para determinar o arquivamento do PAD
61 COREN-MA nº 298/2017; **3.10 – PAD COREN-MA nº 193/2017** – Apresentado pedido de
62 arquivamento do referido PAD em razão da abertura de processo para reforma geral do
63 prédio, conforme PAD nº 009/2018, através de memorando nº 022/2018 – PATRIMONIO E
64 ALMOXARIFADO. Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para determinar o
65 arquivamento do PAD COREN-MA nº 193/2017; **3.11 – PAD COREN-MA nº 071/2017** –
66 Apresentado pedido de arquivamento do referido PAD em razão da falta de cumprimento
67 pelos antigos gestores de procedimentos para o correto andamento dos processos, no caso a

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA

1
2
3
4
5 Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na Sede do
6 Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim
7 Renascença, São Luís-MA, reuniram-se os membros do Plenário do COREN-MA: Patrick
8 Jonatha Costa Gomes, Presidente, Jamson Silva de Oliveira Junior, Secretário, Maria Celia
9 Vale Ferraz, Tesoureira, Rachel Cristiane Gonçalves Silva, Jeane Silva Matos e Gianne Negri
10 Von Randow, ausente a conselheira Bianca da Conceição Santos Silva, que não compareceu
11 ao presente ato, para o cumprimento da seguinte PAUTA: 01 – DELIBERAÇÕES – (A)
12 ABERTURA DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: Após verificação do
13 quórum regimental, com a presença dos Conselheiros acima relacionados, a reunião foi
14 iniciada às dezessete horas e trinta minutos; 2 – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA: O
15 Presidente informou que apesar do curto espaço de tempo e das dificuldades estruturais
16 encontradas no regional, neste primeiro mês da gestão já é possível perceber o órgão como
17 um conselho mais atuante, destacando principalmente as atividades realizadas nas instituições
18 de saúde da capital e nos interiores. Informou ainda os bons resultados da visita realizada ao
19 Município de São Bento-MA para verificação das possíveis irregularidades que culminaram
20 com o óbito de um recém nascido no início do mês de fevereiro, tendo a equipe do COREN-
21 MA visitado a Promotoria daquele Município e tomado as necessárias providências. 3 –
22 REFERENDO DOS ATOS: 3.1 – **Decisão COREN-MA nº 010/2018** – Apresentada a
23 decisão *ad referendum*, que autoriza a abertura de sindicância para apurar o desaparecimento
24 dos volumes IX, X, XI e XII do Processo Administrativo COREN-MA 033/2010, conforme
25 determinação do COFEN. Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para
26 homologar a decisão; 3.2 – **Decisão COREN-MA nº 008/2018** – Apresentada a decisão *ad*
27 *referendum*, que cancela o PAD nº 42/2017, cujo objeto visa a contratação de agente de
28 integração de estágio. Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para homologar a
29 decisão; 3.3 – **Decisão COREN-MA nº 009/2018** – Apresentada a decisão *ad referendum*,
30 que autoriza a rescisão amigável do PAD nº 003/2017, cujo objeto refere-se a contratação de
31 empresa em serviços de motorista. Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para
32 homologar a decisão; 3.4 – **Pedido de remissão de débitos** – Apresentado o pedido de
remissão de débitos da profissional Eliania Clemente de Araujo Amora, acompanhado de

Jamson Silva de Oliveira Junior

Patrick Jonatha Costa Gomes

Bianca da Conceição Santos Silva

Jeane Silva Matos

68 falta de assinatura, através de memorando nº 05/2018 – COORDENAÇÃO DE COMPRAS
69 E CONTRATOS. Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para determinar o
70 arquivamento do PAD COREN-MA nº 071/20172017; **3.12 – PAD COREN-MA nº**
71 **258/2017** – Apresentado pedido de arquivamento do referido PAD em razão da falta de
72 cumprimento pelos antigos gestores de procedimentos para o correto andamento dos
73 processos, no caso a falta de assinatura, através de memorando nº 05/2018 –
74 COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS. Em regime de votação: Aprovada por
75 unanimidade, para anular o PAD COREN-MA 258/2017 e determinar o seu arquivamento;
76 **3.13 – PAD COREN-MA nº 297/2017** – Apresentado referente a contratação de empresa
77 para abastecimento de água e esgoto para a subseção de Bacabal-MA, informando a
78 existência de apenas uma empresa que fornece esse serviço. Em regime de votação: Aprovada
79 por unanimidade, para autorizar a contratação e determinar ao setor de compras e contratos
80 providenciar os instrumentos necessários ao processo e a legalidade e formalidade da
81 contratação; **3.14 – Pedido de restituição de receita** – Apresentado o pedido de restituição de
82 valor de inscrição da profissional Aline Beatriz de Sousa Oliveira, acompanhado de
83 documentação e parecer jurídico, autuado sob o nº 264/2017, em razão de não ter êxito no
84 emprego no Maranhão a profissional desistiu da solicitação da inscrição. Em regime de
85 votação: Aprovada por unanimidade, para indeferir o pedido de restituição de valor de
86 inscrição da profissional Aline Beatriz de Sousa Oliveira, face a ausência de previsão legal
87 para sua concessão; **3.15 – PAD COREN-MA Nº 208/2017**– Apresentado o relatório
88 circunstanciado da fiscalização opinando pelo arquivamento dos autos, foi decidido, por
89 unanimidade, determinar a juntada de certidão de situação cadastral, financeira e de
90 antecedentes éticos da denunciada, ficando a Conselheira Gianne Negri Von Randow
91 designada, na forma do artigo 20 da resolução COFEN 370/2010, Conselheira Relatora para
92 emitir, no prazo de 10 (dez) dias, parecer fundamentado, esclarecendo se o fato tem indícios
93 de infração ética ou disciplinar e indicando os artigos supostamente infringidos do Código de
94 Ética, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, bem como se preenche as
95 condições de admissibilidade, após o que o parecer deverá ser submetido à deliberação do
96 Plenário; **3.16 – PAD COREN-MA Nº 103/2017**– Apresentado o relatório da fiscalização
97 opinando pelo arquivamento dos autos, após fiscalização *in loco*, foi decidido, por
98 unanimidade, determinar o arquivamento dos autos visto que a fiscalização do regional
99 constatou que a unidade encontra-se desativada; **3.17 – PAD COREN-MA Nº 290/2017**–
100 Apresentado o relatório da fiscalização opinando pelo arquivamento dos autos, foi decidido,
101 por unanimidade, determinar o arquivamento dos autos uma vez que os pedidos de
102 providencias já foram encaminhados ao sindicato através de Ofício 421/2017-GAB/PRES;

68 falta de assinatura, através de memorando nº 05/2018 – COORDENAÇÃO DE COMPRAS
69 E CONTRATOS. Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para determinar o
70 arquivamento do PAD COREN-MA nº 071/20172017; **3.12 – PAD COREN-MA nº**
71 **258/2017** – Apresentado pedido de arquivamento do referido PAD em razão da falta de
72 cumprimento pelos antigos gestores de procedimentos para o correto andamento dos
73 processos, no caso a falta de assinatura, através de memorando nº 05/2018 –
74 COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS. Em regime de votação: Aprovada por
75 unanimidade, para anular o PAD COREN-MA 258/2017 e determinar o seu arquivamento;
76 **3.13 – PAD COREN-MA nº 297/2017** – Apresentado referente a contratação de empresa
77 para abastecimento de água e esgoto para a subseção de Bacabal-MA, informando a
78 existência de apenas uma empresa que fornece esse serviço. Em regime de votação: Aprovada
79 por unanimidade, para autorizar a contratação e determinar ao setor de compras e contratos
80 providenciar os instrumentos necessários ao processo e a legalidade e formalidade da
81 contratação; **3.14 – Pedido de restituição de receita** – Apresentado o pedido de restituição de
82 valor de inscrição da profissional Aline Beatriz de Sousa Oliveira, acompanhado de
83 documentação e parecer jurídico, autuado sob o nº 264/2017, em razão de não ter êxito no
84 emprego no Maranhão a profissional desistiu da solicitação da inscrição. Em regime de
85 votação: Aprovada por unanimidade, para indeferir o pedido de restituição de valor de
86 inscrição da profissional Aline Beatriz de Sousa Oliveira, face a ausência de previsão legal
87 para sua concessão; **3.15 – PAD COREN-MA Nº 208/2017**– Apresentado o relatório
88 circunstanciado da fiscalização opinando pelo arquivamento dos autos, foi decidido, por
89 unanimidade, determinar a juntada de certidão de situação cadastral, financeira e de
90 antecedentes éticos da denunciada, ficando a Conselheira Gianne Negri Von Randow
91 designada, na forma do artigo 20 da resolução COFEN 370/2010, Conselheira Relatora para
92 emitir, no prazo de 10 (dez) dias, parecer fundamentado, esclarecendo se o fato tem indícios
93 de infração ética ou disciplinar e indicando os artigos supostamente infringidos do Código de
94 Ética, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, bem como se preenche as
95 condições de admissibilidade, após o que o parecer deverá ser submetido à deliberação do
96 Plenário; **3.16 – PAD COREN-MA Nº 103/2017**– Apresentado o relatório da fiscalização
97 opinando pelo arquivamento dos autos, após fiscalização *in loco*, foi decidido, por
98 unanimidade, determinar o arquivamento dos autos visto que a fiscalização do regional
99 constatou que a unidade encontra-se desativada; **3.17 – PAD COREN-MA Nº 290/2017**–
100 Apresentado o relatório da fiscalização opinando pelo arquivamento dos autos, foi decidido,
101 por unanimidade, determinar o arquivamento dos autos uma vez que os pedidos de
102 providencias já foram encaminhados ao sindicato através de Ofício 421/2017-GAB/PRES;

Manoel

Manoel

Manoel

103 **3.18 – PAD COREN-MA Nº 183/2017**– Apresentado o relatório da fiscalização opinando
104 pelo arquivamento dos autos, após fiscalização *in loco*, foi decidido, por unanimidade,
105 determinar o arquivamento dos autos visto que a fiscalização do regional constatou que a
106 impropriedade dos fatos denunciados; **3.19 – Certificados de Responsabilidade Técnica –**
107 Apresentados os Certificados de Responsabilidade Técnica nºs 53, 329,330, 335, 133,331,
108 207,332, 333, 240 e 334 para apreciação do Plenário na forma da legislação vigente. Em
109 regime de votação: Aprovada por unanimidade, para homologar a os CRT's; **3.20 –**
110 **Cancelamento de Certificados de Responsabilidade Técnica** – Apresentados os pedidos de
111 cancelamento dos Certificados de Responsabilidade Técnica das PJ's 368 e 133,
112 acompanhados de documentação, para apreciação do Plenário na forma da legislação vigente.
113 Em regime de votação: Aprovada por unanimidade, para cancelar os CRT's; 4 – PALAVRA
114 AOS MEMBROS: Nada foi dito. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do
115 COREN-MA declarou encerrada a reunião, da qual, eu *Jamson Silva de Oliveira Junior*,
116 Secretário, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com todos os presentes.

117

118

São Luís-MA, 06 de fevereiro de 2018.


119


Patrick Jonatha Costa Gomes
Presidente
COREN-MA - 122493-ENF


Jamson Silva de Oliveira Junior
Secretário
COREN-MA - 294262-ENF


Maria Celia Vale Ferraz
Tesoureira
COREN-MA- 411228-TEC


Rachel Cristiane Gonçalves Silva
Conselheira
COREN-MA-349216-ENF


Jeane Silva Matos
Conselheira
COREN-MA – 688441 - TEC


Gianne Negri Von Randow
Conselheira
COREN-MA- 264818- ENF

120


121

122

123

124


Walbenice Correa Coutinho
Conselheira
COREN-MA – 416899 – ENF


Maria do Amparo Ramos Leão Marques
Conselheira
COREN-MA – 025158 -TEC

